

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 1456, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS) com sede no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200802005		
PARECER CNE/CES N°: 216/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do Recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), mantida por Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda., sediada à Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo.

A Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), situada no mesmo endereço da mantenedora, está credenciada pela Portaria MEC nº 2.714 de 12/12/2001 publicada no D.O.U. de 14/12/2001.

A IES possui os seguintes índices de IGC no triênio 2007-2008-2009:

IGC-2009 "3" (241)

IGC-2008 "2" (168)

IGC-2007 "2" (168).

Oferece os seguintes cursos:

Tabela 1 – Cursos da Faculdade do Litoral Sul Paulista com o respectivo ato.

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Portaria MEC nº 4.122 de 30/11/2005	Reconhec.
Administração-Adm de Empresas	Portaria MEC nº 4.122 de 30/11/2005	Reconhec.
Administração- Marketing	Portaria MEC nº 2.715 de 12/12/2001	Autoriz.
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 601 de 17/4/2009	Autoriz.
Pedagogia	Portaria SESu nº 196 de 28/2/2007	Autoriz.
Sistema de Informação	Portaria MEC nº 3.008 de 24/10/2002	Autoriz.
Turismo	Portaria SESu nº 384 de 19/3/2009	Reconhec.

Na fase de Análise Documental a IES foi diligenciada para que “a Mantenedora apresentasse Balanço Patrimonial do ano de 2007, com as assinaturas do seu representante legal e do contador”.

Na fase de Análise Regimental foi demandado que a IES fizesse adequações, que foram atendidas; o Despacho saneador foi de parecer Satisfatório, afirmando que de acordo com os resultados apresentados a instituição atendeu às exigências do Decreto 5.773/2006 e deu prosseguimento ao fluxo processual.

Desta forma, o INEP enviou Comissão de Avaliação *in loco* que gerou o relatório número 61.889, para visita à IES entre os dias 7 e 11 de março de 2010, tendo sido analisados o PDI referente ao período de 2006 a 2010 e 2 (dois) relatórios de auto-avaliação, referentes aos anos de 2006 e 2008.

Foram atribuídos à cada uma das Dimensões, os conceitos listados no Quadro 1, **gerando Conceito Final igual a "3"**:

Quadro 1 - Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que tange aos requisitos legais, a Comissão registra:

Foram atendidas as exigências de condições de acesso para portadores de necessidades especiais. [...]

Foram atendidas as condições exigidas para a titulação do corpo docente. Embora sendo Faculdade, a instituição analisada possui mestres e doutores em seu corpo docente. [...] Não foram atendidas às exigências de registro e homologação dos Planos de Cargos e Carreira por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 – TST). Embora não homologado, o plano de carreira docente encontra-se protocolado desde 17/06/2009 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego da cidade de Santos-SP, sob nº 46261-002740. [...]

Foram atendidas as exigências de forma legal de contratações. Verificou-se que as contratações dos professores são realizadas mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º).

Registre-se que, em 11 de julho de 2010, a Secretaria de Educação Superior impugnou, de ofício, o Relatório da Comissão de Avaliação afirmando que o *Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição é 2* (referente ao Ano de 2008).

O recurso foi analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, em 23 de setembro de 2010, e mantido o parecer da Comissão de Avaliação, permanecendo os conceitos atribuídos à cada uma das Dimensões. Posteriormente, no final do ano de 2010, foi divulgado o IGC da IES referente ao ano de 2009, que subiu para "3" (faixa contínua: 241).

Considerações e conclusão da SESu/MEC:

Constata-se que a IES obteve o conceito satisfatório em nove das dez dimensões, e superior em uma delas. Verificou-se que as ações da instituição estão coerentes com o PDI, que há políticas de ensino que atendem adequadas os discentes, e as ações de responsabilidade social da IES estão bem expressas em programas e convênios. A comunicação com a comunidade interna e externa é eficiente. O corpo docente e técnico é qualificado e possui incentivos à capacitação. Os órgãos colegiados estão em funcionamento com a adequada representatividade e a CPA funciona regularmente. A infra-estrutura é boa e a sustentabilidade da IES está garantida retornando o investimento à própria instituição.

*Verifica-se que a instituição apresenta **um perfil adequado a oferta de ensino de qualidade.***

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior **é de parecer favorável ao recredenciamento** da Faculdade do Litoral Sul Paulista, na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, mantida pelos Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda., com sede e foro em Praia Grande, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerando os resultados satisfatórios apresentados pela Comissão de Avaliação *in loco* e a evolução do Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição do ano de 2008 para 2009, acolho o parecer da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista, localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, mantida por Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda., com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente